

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CARTA CONVITE Nº.001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Contrato celebrado entre **Câmara Municipal de Abaetetuba (CMA)** sita a Avenida Dom Pedro II, nº.1415, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Vereador Presidente **Reginaldo Rodrigues Mota (CPF: 600.521.552-34)**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. J. B. QUARESMA-ME** estabelecido a Av. Pedro Rodrigues, 201, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número **17.802.468/0001-00**, doravante denominado **CONTRATADA**, para o Fornecimento de Materiais de Consumo(**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**) para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba(**CMA**) descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo Nº. 004/2017 CARTA CONVITE Nº. 001/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da CARTA CONVITE referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área para o Fornecimento de Materiais de Consumo (**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**), para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba, constantes **dos Itens 01 a 20 das Especificações Mínimas do Termo de Referência do Edital contido no item I- “Objeto” da CARTA CONVITE Nº. 001/2017**, qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento Licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços cotados na **proposta** serão praticados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato de **R\$-70.140,00 (SETENTA MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

-CAMARA MUNICIPAL: 01

-Função Programática: Nº.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.30.00 – Aquisição de Materiais de Consumo

-FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da **CONTRATANTE**, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da **CONTRATANTE**.

- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

- Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura e correspondente nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem seu vencimento em **31 de Dezembro de 2017**.

a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

O Contratado deverá entregar as mercadorias na sede da CONTRATANTE no endereço acima citado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento; em parcelas ou na totalidade, conforme as necessidades da CONTRATANTE, manifestada através de Ordem de Compra, nos dias estipulados, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

A entrega da mercadoria pelo CONTRATANTE deverá obedecer à norma constante da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

OBS.: A CONTRATADA será responsável pelo depósito das mercadorias e posterior entrega conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital, seus anexos e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos. Multa sobre o valor total atualizado do Contrato, de 15% (quinze pôr cento) no caso de desacordo com as especificações e negligencia do fornecimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca Abaetetuba(PA) para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Abaetetuba (PA), 09 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTRATANTE

F. J. B. QUARESMA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____